



LEI MUNICIPAL Nº 2.629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO
 Única Votação em 25 / 02 de 2019
 1ª Votação em / de
 2ª Votação em / de
Foi feito do Município de Jacundá, Sr. Ismael Gonçalves Barbosa, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá decretou e eu sanciono a seguinte Lei.
Secretário: _____ Presidente: _____

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Foi feito do Município de Jacundá, Sr. Ismael Gonçalves Barbosa, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído e regulamentado pela presente Lei o Fundo Municipal de Educação de Jacundá – FME com a finalidade de captação e aplicação de recursos, objetivando proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação priorizará a ampliação do espaço político de discussões sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participação na definição das diretrizes educacionais do Município através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e de outros programas inerentes à manutenção das ações educacionais desenvolvidas no município, mediante convênios, contratos, termos de adesão ou termos de parceria.

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – recursos provenientes de convênios com instituições governamentais e não governamentais firmados com o objetivo de melhorar a Educação do Município.

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados;

V – transferências do estado em apoio à rede municipal de Educação e/ou através de convênios, contratos e termos de parceria firmados com objetivo de manutenção da Educação Básica.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Jacundá.

§ 2º As contas bancárias de convênios em nome do Município de Jacundá cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.



Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Jacundá:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Jacundá;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Plenária Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:



- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas,
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da educação;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

Art. 10º Fica alterada a estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Educação que passa a vigorar com a estrutura dada por esta Lei.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 27 de fevereiro de 2019.


ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal